



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 182 DE 18 DE JULHO DE 2017

Fixa regras para patrocínio e locação de barracas, camarote no XVIII Festival do Açaí 2017.

O PREFEITO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que o Município de Feijó, na segunda semana do mês de agosto realiza o Festival do Açaí, de acordo com Lei Municipal nº 155/1999;

CONSIDERANDO que esta Festa já se tornou uma tradição no Município e de referência no Estado, atraindo milhares de pessoas de outras cidades, para participarem deste evento que oferece além dos shows musicais, barracas para comercialização de produtos e espaços destinados à instalação de vendedores ambulantes;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Feijó colocará a disposição dos interessados um camarote, com área de 192m², e capacidade para 300 pessoas, e 42 barracas padronizadas, no máximo 60, com área de 9m² cada, para comercialização de alimentos, bebidas, artesanatos, roupas, entre outros produtos, além de espaços destinados stands para apresentação de produtos como também espaço vendedores ambulantes que utilizam suas próprias barracas ou veículos para comercialização de produtos e/ou serviços;

CONSIDERANDO que em razão da grande procura por barracas, vê-se a necessidade de se estabelecer regras para as concessões tanto das barracas, quanto do camarote e dos espaços públicos para vendedores ambulantes, durante o período do evento;

CONSIDERANDO também a necessidade de fixar regras para obtenção de patrocínio de empresas privadas interessadas em agregar sua marca e/ou vender seu produto durante a realização do evento; e

CONSIDERANDO que o Festival de Praia faz parte da programação do Festival do Açaí.

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação do XVIII Festival do Açaí poderá obter patrocínio da iniciativa privada para a realização do evento, obedecidas às regras estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Portaria, considera-se patrocínio: o auxílio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material ou serviço, condicionado à publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O patrocínio poderá ser concedido por uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme disposto nesta portaria.

Art. 3º O valor do patrocínio não poderá exceder aos valores das despesas com a organização e realização do evento, que deverão constar dos respectivos procedimentos administrativos.

Art. 4º É previsto o patrocínio exclusivo de uma empresa de cada ramo do comércio ou de prestação de serviços para o evento, visando à maior valorização do espaço publicitário.

I - Para o patrocínio exclusivo de produtos, as empresas interessadas deverão fazer suas propostas obedecendo aos valores mínimos:

- a) Bebida alcoólica tipo cerveja: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Refrigerante e congêneres: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) Bebida energética: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Em havendo patrocínio exclusivo, fica proibida a comercialização de produtos no âmbito do Festival do Açaí e Festival de Praia, que não sejam deste patrocinador.

Art. 5º - A locação das barracas para o XVIII Festival do Açaí será por ordem de pagamento do valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo que, aos que comprovarem que possuem residência fixa em Feijó, terão desconto de 50% (Cinquenta por cento).

Art.6º - A locação das barracas que ficam alocadas debaixo da tenda do SEBRAE, e os brinquedos e parques de diversão, será por ordem de pagamento, e os brinquedos e parques conforme descrito abaixo:

- Artesanato: R\$ 15,00
- Comercio Popular de Feijó: R\$ 50,00
- Comercio Popular de outras localidades: R\$ 100,00
- Alimentação de Pequeno Porte de Feijó: R\$ 80,00
- Alimentação de Pequeno Porte de outras localidades: R\$ 150,00
- Brinquedos/Parques: R\$ 120,00

Art. 7º - O Camarote e o restaurante estarão à disposição para locação pela melhor proposta ofertada, respeitando-se o valor mínimo estabelecido, e caso não haja interessados, a Coordenação do Festival do Açaí assumirá os serviços.

- I – Camarote: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- II – Restaurante: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 8º - Os interessados pela locação do camarote, do restaurante e das barracas deverão apresentar propostas até o dia 15/07/2017, junto à Coordenação do Evento.

Art. 9º – Fica proibido o comércio ambulante no raio de 150 metros do entorno da área do Festival do Açaí e Festival de Praia, salvo se autorizado pelo Município.

Art. 10º - Fica autorizada a construção de 15 barracas para a realização do Festival de Praia desde que obedecidos os itens abaixo:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

Gabinete do Prefeito

- a) É de inteira responsabilidade do concessionário a construção da Barraca, mediante solicitação de espaço a Prefeitura Municipal de Feijó, com apresentação de documentação pessoal do interessado e comprovante de residência;
- b) É de inteira responsabilidade do concessionário a retirada da Barraca no término de suas atividades estando sujeito a pagamento de multa e ressarcimento ao poder público caso a prefeitura tenha que fazê-lo;
- c) É proibida, a qualquer título, a transferência e/ou terceirização da barraca.
- d) Deverá observar a segurança dos funcionários e clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso, observando-se as normas de segurança vigente;
- e) Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de madeira, produtos inflamáveis e tendas.
- f) As barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com extintor de incêndio e lâmpadas de emergência.
- g) As pessoas que irão manipular alimentos deverão obrigatoriamente participar do curso de culinária segura, oferecido pelo SEBRAE em parceria com a Prefeitura Municipal de Feijó, em data definida pela comissão organizadora.

Art. 11 – Fica reservada ao comércio ambulante, área da antiga pista de pouso, a ser delimitada pela prefeitura, que será locada pelos interessados nas seguintes condições:

- a) Para cada área de 2 m² (dois metros quadrados) será cobrado taxa de licença de R\$ 100,00 pelos três dias do evento;
- b) As mercadorias comercializadas deverão ser acompanhadas de nota fiscal;
- c) Os comerciantes deverão estar com regularidade fiscal em dia;
- d) Ficarão obrigados a manter o local limpo e desimpedido.

Art. 12 - O Setor de Tributos da Prefeitura, órgão responsável pela emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimentos dos valores de que tratam os artigos anteriores, deverá informar os nomes ao Setor de Fiscalização para efeito de fiscalização.

Art. 13 - Os locatários, concessionários e ambulantes autorizados deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I – Garantir a qualidade e um padrão de higiene no manuseio dos alimentos a serem comercializados;

II – Evitar exposição de materiais perfurantes ou cortantes do tipo: palito para churrasco, facas, gafos, garrafas de vidro e outros;

III – Fica o comerciante ciente da venda de bebidas apenas em latas e ou materiais plásticos descartáveis;

IV – Atender cordialmente o cliente;

V – Assumir compromisso junto às normas da vigilância sanitária;

VI – Garantir a presença de um auxiliar para manuseio de dinheiro, evitando a contaminação com contato nos alimentos;

VII – Acondicionar periodicamente o lixo produzido, no decorrer do evento, em sacos apropriados para que não fique por longo tempo expostos, atraindo animais, poluindo o ambiente e causando desconforto ao público;

VIII – Garantir o cumprimento da Lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
Gabinete do Prefeito

IX – Só comercializar produtos autorizados pela Coordenação do XVIII Festival do Açaí e Festival de Praia.

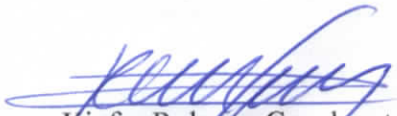
Art. 14 – O descumprimento ao disposto nesta Portaria, sujeita às seguintes medidas, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) Apreensão do produto comercializado de forma indevida;
- b) Rescisão imediata do contrato;
- c) Ficar impedido de explorar qualquer tipo de serviços nas próximas edições do Festival do Açaí;
- d) Multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 15 – Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Festival.

Art. 16 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó-AC, em 18 de Julho de 2017.


Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

